

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Dia do Frevo de Bloco de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica designado o terceiro sábado do mês de janeiro de cada ano como o DIA DO FREVO DE BLOCO DE ITAPISSUMA.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a criar a primeira Agremiação de Frevo de Bloco do Município de Itapissuma.

Artigo 3º - A data a qual se refere o artigo 1º desta lei, ficará devidamente registrada no calendário turístico e cultural do Município de Itapissuma.

Artigo 4º - Entende-se por frevo de bloco, também conhecido como FREVO POÉTICO, o frevo executado por orquestra de pau e cordas (composta por violões, cavaquinhos, banjos, bandolins, violinos, além de instrumento de sopro, percussão e coral feminino), onde uma jovem denominada Flabelista, que conduz o Flabelo com elegância e que são utilizados por agremiações tradicionalmente denominadas **Blocos Líricos**.





Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2018.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal